

**ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO****- AUDIOVISUAL -**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA ISABEL**, no uso das suas atribuições legais, resolve, por meio do ANEXO III do Edital:

1. Fixar critérios para pontuação, limites de incentivo e parâmetros de alocação de recursos para o Segmento do Audiovisual e suas diversas categorias, para os projetos culturais que serão submetidos à análise e julgamento da Comissão de Seleção de Projetos – CSP.
2. A Comissão de Seleção de Projetos atribuirá notas de **0 a 20 pontos** a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir.

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:</b> a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Santa Isabel/SP:</b> a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Santa Isabel - SP	20
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:</b> considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de	10

	histórica vulnerabilidade econômica/social.	
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:</b> a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:</b> a análise deverá avaliar e valorar a forma de divulgação do projeto e sua abrangência no âmbito municipal, considerando o público alvo, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística do proponente:</b> a análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, com base no currículo, links de trabalhos realizados e comprovações enviadas juntamente com a proposta).	10
<b>G</b>	<b>Contrapartida:</b> será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
<b>PF - PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>

3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>H</b>	Proponentes do gênero feminino	4
<b>I</b>	Proponentes negros e indígenas, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos de vulnerabilidade econômica e/ou social	4
<b>J</b>	Proponentes com deficiência	4
<b>K</b>	Proponente residente em regiões descentralizadas e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade	4
<b>L</b>	Maior alcance:  a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;  b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;  c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;  d) exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos acima em intervalos regulares.	4

<b>PF - PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>	<b>20 PONTOS</b>
-----------------------------------	------------------

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	4
<b>N</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	4
<b>O</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade	4
<b>P</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	4
<b>Q</b>	<p>Maior alcance:</p> <p>a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;</p> <p>b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;</p> <p>c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;</p>	4

	d) exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos acima em intervalos regulares.	
<b>PJ - PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

4. Em caso de empate, será utilizada para fins de classificação dos projetos, o proponente de maior idade na data de inscrição.

5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

7. O agente cultural será desclassificado se deixar de entregar documentos constantes do Anexo II ou apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações também acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.